



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo Repartimento, consoante autorização do Exmo. Senhor **VALDIR LEMES MACHADO**, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para **CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, VISANDO A REVISÃO JUDICIAL E/OU ADMINISTRATIVA DOS VALORES DEVIDOS AO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – FPM, EM RAZÃO DE SEU REPASSE EM PATAMARES INFERIORES AOS LEGALMENTE CABÍVEIS, BEM COMO A DEVOLUÇÃO DA QUANTIA NÃO REPASSADA NOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS PELA UNIÃO.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Inexigibilidade de Licitação tem com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III e parágrafo único do Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, juntamente com todas as legislações acostadas nos autos.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços técnicos especializados, visando compelir a União a efetuar o repasse da quota parte do Município no Fundo de Participação dos Municípios – FPM, considerando-se a totalidade dos ingressos, bem como a devolução da quantia não repassada nos últimos 05 (cinco) anos é de suma importância e se faz necessária, conforme a seguir descrito.

Esta Secretaria constatou que este Município vem sofrendo significativas perdas em seus repasses mensais no Fundo de Participação dos Municípios, doravante denominado FPM, em razão do incorreto repasse pela União Federal.

É notório que a maioria dos municípios brasileiros depende quase que integralmente dos recursos oriundos do FPM para a manutenção de serviços básicos como educação e saúde, realidade esta também experimentada por este Município.

Em que pese tal fato e os ditames constitucionais, vem a União incluindo na base de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



cálculo apenas determinadas parcelas e não todo e qualquer ingresso com origem no Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI e no Imposto de Renda – IR.

A título meramente exemplificativo, temos a situação de determinados ingressos em que os códigos não são considerados pelo Banco do Brasil como originários do IR e do IPI e que por tal razão não são repassados ao FPM.

Por outro lado, receitas geradas a partir de forma diversas de adimplemento das obrigações tributárias também não estão sendo repassadas nos últimos cinco anos ao Município.

Vê-se, portanto, a necessidade de adoção das medidas necessárias para recuperar os valores que deixaram de ser repassados aos municípios, bem como adequar os repasses futuros a serem realizados pelo Governo Federal.

Ademais, informo-lhe que se trata de crédito extra orçamentário até então não previsto no município e que deve ser buscado na preservação de sua competência arrecadatória, segundo os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Em assim sendo, na busca de sanar as irregularidades perpetradas pela União e aumentar os repasses ao Município, vemos como vantajosa a contratação de assessoria especializada para iniciar a recuperação do crédito acima descrito, sendo recomendada a abertura de procedimento administrativo para estudo da respectiva contratação.

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ: 35.542.612/0001-90, devido esta atender a todos os requisitos definidos na norma legal regente, além de ter comprovado sua capacidade profissional e a notória especialização por meio da documentação que instrui o presente requerimento de procedimentos, além do fato de que os preços a serem praticados estão condizentes com os realizados no mercado, aliada à singularidade profissional atestada por outros órgãos públicos.

Desta forma, nos termos do art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A aceitação da proposta foi decorrente do interesse da administração pelos serviços,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



em especial a empresa apresentou cópias de contratos de serviços similares prestados e praticados em outros entes públicos da unidade federativa, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatível com a realidade mercadológica.

Ademais, o valor remuneratório por tal prestação de serviço está estipulado no Projeto Básico e Proposta do referido escritório, sendo por tanto por "êxito" nas ações referidas no Projeto Básico, bem como as suas condições e valores em porcentagem.

Face ao exposto, a contratação deve ser realizada com a empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 35.542.612/0001-90.**

Este é o entendimento da Comissão de Licitação, pelas razões expostas acima.

Assim, submeto à presente justificativa a Análise da Assessoria Jurídica para posterior ratificação do Exmo. Srº. Prefeito para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

Novo Repartimento - PA, 09 de agosto de 2022.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FUNÇÃO	NOME	ASSINATURA
Presidente	SIDILENI CHAVES DE SOUZA	
Membro	AILZA DE JESUS COSTA	
Membro	ZAQUEU SILVA NASCIMENTO	